

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2018.
DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: "Inclui os incisos V e VI no bojo do artigo 24 da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V e VI no bojo do artigo 24 da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 24. (...).

V - pelo exercício de direção de unidades escolares, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira de professor vinte horas;

VI - pelo exercício de vice-direção de Unidade Escolar, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira de professor vinte horas;

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de março de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

14 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 032

Data: de 08 de Junho

De 2018

Lei nº: Complementar 167

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2018.
DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 006/2018, que inclui os incisos V e VI no bojo do artigo 24 da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme específica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar reflete o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo n. 3362/2018, no qual se verificou que diretoras e vice-diretoras que trabalham 20 horas estavam recebendo a gratificação pelo exercício do cargo por 40 horas, conforme é o posicionamento legal atual.

Nesse sentido, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para ajustar a situação, acima narrada, com o intuito de promover a correta remuneração ao servidor que investido na chefia de direção e vice-direção 20 horas receba tal gratificação sobre 20 horas e não sobre 40 horas como ocorre atualmente.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

